



PROCESSO TC nº 02481/21

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos

Responsável: Nabor Wanderley da Nóbrega Filho

Exercício: 2020

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – CONTRATO nº 660/20 (Pregão Eletrônico nº 015/20) – PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS – Regularidade com Ressalvas do Contrato. Recomendação. Remessa dos Autos à Auditoria.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00859/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 02481/21, que trata análise do contrato nº 660/20 oriundo do Pregão Eletrônico nº 00015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. JULGAR PELA REGULARIDADE COM RESSALVAS do contrato nº 660/20 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;
2. RECOMENDAR ao Prefeito Municipal de Patos, no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei 8666/93, relativas à vigência dos prazos contratuais, evitando, assim, a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos;
3. REMETER os autos à Auditoria, para fins de exame das despesas decorrentes do contrato.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB
Publique-se, registre-se e intime-se.
TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 15 de junho de 2021



PROCESSO TC nº 02481/21

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 02481/21 trata da análise do contrato nº 660/20 oriundo do Pregão Eletrônico nº 00015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos/PB, cujo objeto é o registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Gerenciamento de Frota mediante sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciadas, visando à manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças, acessórios, socorro e serviços mecânicos, dentre outros, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Patos (Órgão Gerenciador) e dos Órgãos Participantes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas em Edital.

O pregão supramencionado já foi julgado regular por esta Corte de Contas no Proc. TC nº 12749/20.

Em relatório inicial, fls. 18/21, a auditoria, analisando o contrato 660/20, realizado entre Fundo Municipal de Assistência Social de Patos e empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, verifica que o mesmo "não atende aos prazos de vigência estabelecidos pelo art. 57 da Lei de Licitações, pois a lei determina que os contratos devem vigorar enquanto perdurar os respectivos créditos orçamentários, ou seja, até o final do exercício financeiro, que coincide com o ano civil de acordo com o artigo 34 da Lei 4.320/64".

Devidamente notificado, o gestor deixa o prazo transcorrer *in albis*, conforme certidão (fl. 30).

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas e este, por meio de Cota, fls. 35/37, opina pela "assinção de prazo ao Sr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho, Chefe do Poder Executivo de Patos, ou quem suas vezes fizer, para que, tomando conhecimento integral das lacunas levantadas pela Auditoria de Contas Públicas deste Sinédrio, contradite-as, se assim desejar e puder, sobretudo por meio de prova documental, sob pena de cominação da multa pessoal prevista no inciso II do artigo 56 da LOTC/PB e irregularidade do procedimento aqui examinado, dentre outros aspectos".

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, após análise da auditoria e Ministério Público, voto pela:

1. REGULARIDADE COM RESSALVAS do contrato nº 660/20 decorrente do Pregão Eletrônico n.º 015/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Patos;
2. RECOMENDAÇÃO ao Prefeito Municipal de Patos, no sentido de conferir estrita observância às normas da Lei 8666/93, relativas à vigência dos prazos contratuais, evitando, assim, a repetição da irregularidade constatada nos presentes autos;
3. REMESSA dos autos à Auditoria, para fins de exame das despesas decorrentes do contrato derivado do procedimento licitatório em apreço.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



PROCESSO TC nº 02481/21

É o voto.

João Pessoa, 15 de junho de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:57



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 21 de Junho de 2021 às 09:20



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 21 de Junho de 2021 às 19:16



Marcílio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO